



PROCESSO Nº	180.428-6/2024
INTERESSADOS	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI
	CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
	ALCINDO FERNANDO DA SILVA
	CIRANO SOARES DE CAMPOS
	MARCELO HENRIQUE DE MELO FERRAZ
	JERONIMO CUNHA BEZERRA
	SAFFYK VICUNA DE SOUZA
	EVERTON POMPEO DE CAMPOS
	AGENOR DA SILVA SANTANA JUNIOR
	ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADOS	FABIOLA COLINO BISPO SANTOS – OAB/MT 10.518, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO – OAB/MT 14.229, LUCAS MACIEL DE MENEZES – OAB/MT 25.780, ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE DE MATOS – OAB/MT 16.074 E MARINÊS MARQUES MENDONÇA – OAB/MT 9.967
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	09/12 A 12/12/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL (EXTRAORDINÁRIA)

ACÓRDÃO Nº 684/2025 – PV

Resumo: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. SANEAMENTO E MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADES. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.





Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **180.428-6/2024.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), c/c os arts. 1º, II, e 162 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 23/2025 e 377/2025 do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Cleberson Antônio Sávio Gomes;

II) sanar as irregularidades CB_99 e GB_06;

III) afastar a responsabilização dos agentes, os Senhores Everton Pompeo de Campos e Agenor da Silva Santana Junior, e **converter** a irregularidade HB_04 em **determinação** à atual gestão do MTI, com fundamento no art. 22, II, da LOTCE/MT, para que implemente nova metodologia de acompanhamento da execução contratual, com a elaboração de relatórios de fiscalização individualizados, detalhados e que expressem com clareza as ações realizadas, bem como o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços contratados, devendo encaminhar à esta Corte de Contas a comprovação do cumprimento da medida;

IV) manter as irregularidades JB_99 e MB_02;

V) recomendar à atual gestão do MTI, com fulcro no art. 22, I, da LOTCE/MT, que:

- a)** assegure o cumprimento regular e tempestivo dos envios futuros, bem como a efetiva integração com a Seplag no uso do sistema;
- b)** atente para os saldos das fontes de recursos e promova, juntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda, os ajustes necessários para o equilíbrio das fontes financeiras;
- c)** realize a implementação de um plano de ação que contemple outros mecanismos para utilização desse crédito, nos termos previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2055/2021, que dispõe sobre restituição, compensação, resarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sob risco de perda do direito decorrente de futura prescrição;
- d)** instaure um procedimento administrativo para apuração da responsabilidade pelo não encontro dos bens, caso ainda não tenham sido localizados; e inclua, nas próximas demonstrações contábeis, nota explicativa informando a existência de bens não encontrados, como medida de transparência;
- e)** promova os ajustes nos registros contábeis da empresa de modo que contabilize os valores dos bens imóveis apresentados pela Comissão de Inventário ou, alternativamente, apresente as justificativas para o não registro;

VI) determinar à atual gestão do MTI, com fulcro no art. 22, II, da LOTCE/MT, que:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação completa e detalhada de todos os processos licitatórios ao Sistema Aplic, em especial quanto às pesquisas de preço que fundamentam os valores estimados de contratação;
- b) no prazo de 30 (trinta) dias**, implemente nova metodologia de acompanhamento da execução contratual, com a elaboração de relatórios de fiscalização individualizados, detalhados e que expressem com clareza as ações realizadas, bem como o recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços contratados, devendo encaminhar à Corte de Contas comprovação do cumprimento da medida;
- c) no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a comprovação da publicação do apostilamento contratual que prorrogou a vigência da licença de uso por mais 60 (sessenta) dias, em decorrência da fase de customização do sistema;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias**, revise e atualize os modelos de relatório de fiscalização contratual, de modo a contemplar campos específicos para o registro dos marcos de recebimento provisório e definitivo, e demais informações necessárias à adequada comprovação da execução dos contratos;
- e) nos futuros contratos de aquisição**





de software, observe o início da vigência das licenças apenas a partir do recebimento definitivo da solução contratada, evitando o pagamento antecipado por serviços ainda não disponíveis para uso.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

